



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Processo Administrativo nº 0152023

Contrato Administrativo nº 010/2023

DESPACHO/AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tratam os autos de prorrogação de prazo de vigência contratual, para o período de 01.01.2024 a 31.12.2024, assim como de alteração contratual com acréscimo de 20% (vinte por cento) do valor inicial contratado, do Contrato Administrativo nº 010/2023, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PA e empresa LUANA OLIVIA SÁ FRANCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pois bem. Conforme a Constituição Estadual e o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016, compete ao TCMPA, dentre outras atribuições, apreciar as contas de governo anualmente prestadas pelos Prefeitos e sobre elas emitir parecer prévio; julgar as contas da mesa diretora das câmaras municipais; julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos Poderes dos municípios e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, assim como as contas daqueles que tenham recebido recursos repassados pelos municípios ou que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.

Dito isso, considerando todo o cuidado e zelo com a coisa pública, necessário que a Presidência desta Casa de Leis, na qualidade de ordenador de despesas, contrate serviços técnicos especializados relativos a Auditoria Permanente e análise das Contas deste Poder Legislativo e, caso necessário, defesa dos interesses junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Isso porque, todas as defesas/justificativas/manifestações oriundas de citação e/ou notificação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCMPA vem sendo apresentadas com todas as cautelas devidas, assim



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

como vem sendo sanado todos os pontos de irregularidades indicados pelo setor técnico do referido órgão de controle externo.

Ademais, destaco que no âmbito da Câmara Municipal de Monte Alegre, estão pendentes de julgamento as diversas contas do Poder Executivo Municipal, o qual estão, inclusive, em processo de tramitação para o deslinde final.

Assim, necessário a manutenção da contratação dos serviços técnicos especializados relativos a Auditoria Permanente e análise das Contas do Poder Legislativo e defesa dos interesses junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, assim como no assessoramento referente ao procedimento de julgamentos das contas do Poder Executivo Municipal.

Nesse norte, destaco, também, os pareceres exarados pelo setor jurídico e pelo controle interno, os quais adoto como referência.

Isto posto e com base nos artigos 57, inciso II e artigo 65, §1º, ambos da Lei Federal n. 8.666/1993, **autorizo** a prorrogação de prazo de vigência contratual ao Contrato Administrativo nº 010/2023, pelo período de 01.01.2024 a 31.12.2024, assim como **autorizo** a alteração contratual com o acréscimo de 20% do valor inicialmente contratado.

Ao setor de licitações e contratos para as providências cabíveis.

Monte Alegre/PA, 28.12.2023

JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA